



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia



Autógrafo de Lei Nº 1051 de 28 de março de 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 349.946,00 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais)**, para atender ao desdobro da despesa conforme abaixo:

02.02	PODER EXECUTIVO	
02.02.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para Todos	
2076	Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS	
	Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS proven. Gov. Federal-Bloco de Estrutura-	
FR: 1.601	ção da Rede de Serviços Públicos de Saúde	
3110	Transf. União emendas parlamentares individuais	
XXX - 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	249.946,00
02.02.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para todos	
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêne-	
FR: 1.632	res vinculados à Saúde	
0000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	
XXX - 3.3.90.30	Material de Consumo	100.000,00



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 3º Para cobertura do crédito especificado no art. 2º será utilizado recurso proveniente excesso de arrecadação, consoante o artigo 43, II da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

Portaria GM/MS Nº 3617/2021, Promoção da Assistência Farmacêutica e insumos estratégicos na atenção primária em Saúde **COVID-19 - 14.704,56.**

Portaria GM/MS Nº 377/2022, Custeio destinado aos Municípios para apoiar as ações das equipes e os serviços de Atenção Primária à Saúde voltados ao cuidado às pessoas com condições **PÓS - COVID-19 - 29.088,00.**

Art. 4º Os recursos informados no art. 2º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, bem como promover transposições e transferências, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos créditos abertos na presente Lei, observadas as fontes de recursos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Claudécir A. Alves
PRESIDENTE